

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.204 de 10 de março de 2010.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º, visando a construção de residências para famílias de baixa renda que se encontram em em situação de risco habitacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 3.365/41, a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Prefeito;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do art. 7º do diploma legal acima mencionado;

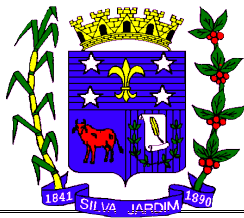
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de acordo com os arts. 2º, 5º, inciso “g” e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins desapropriação, visando a construção de residências para famílias de baixa renda que se encontram em em situação de risco habitacional, o seguinte imóvel:

I - “Área desmembrada de uma porção maior da fazenda denominada “Vaquinha da Fazenda” cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com área total de 16.200,00m², em formato retangular com as seguintes metragens: 270,00m de frente para os Loteamentos Nossa Senhora da Lapa e Jardim D’Ouro, 270,00m de fundos confrontando com a Fazenda “Vaquinha da Fazenda”; 60,00m do lado direito confrontando com a Fazenda “Vaquinha da Fazenda” e 60,00m do lado esquerdo confrontando com a “Vaquinha da Fazenda”.

Art.2º A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á por preço estimando de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para essa finalidade, pela Comissão de Avaliação.

Art.3º O imóvel de que trata o art. 1º é desapropriado em caráter de urgência, nos termos, e para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município de Silva Jardim autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável, ou em procedimento judicial.

Art.5º A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 10 de março de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO